



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO PM/Nº9.789/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

***“Autoriza o retorno de eventos com cobrança de bilheteria, cria regras para o retorno dessa atividade econômica e determina outras providências”***

**CONSIDERANDO** que a Macrorregião do Triângulo Norte, encontra-se na Onda Verde do Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a significativa redução no número de casos ativos, da covid-19; mesmo após o retorno às aulas presenciais, bem como, o avanço da vacinação, em nosso Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como, a sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Autoriza o funcionamento das atividades comerciais não essenciais até às 00:00 horas, de forma presencial.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público deverá ser encerrado no horário estabelecido no caput, e após este horário, os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação ficam autorizados a entregarem alimentos prontos e embalados por meio de delivery.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de eventos públicos e privados no Município de Santa Vitória e seus Distritos.

**§1º.** A autorização prevista no caput deste artigo também se aplica aos eventos com cobrança de bilheteria, realizados em casas noturnas, clubes e estabelecimentos comerciais semelhantes, que poderão promover eventos nos seguintes dias da semana e mediante as seguintes condições:

- I – funcionamento às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados;
- II – o encerramento dos eventos deverá ocorrer impreterivelmente, até às 00:00 horas;
- III – é obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas presentes no evento;
- IV - os organizadores e promotores de eventos deverão disponibilizar álcool em gel a 70%, nas áreas comuns, notadamente nos principais pontos de circulação de pessoas.
- V - aferição da temperatura na entrada do evento, e proibição de ingresso daquelas pessoas cuja temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C.
- VI- Eventuais filas de espera devem ser controladas, para que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

**§2º.** Fica autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, até o horário previsto no caput do art. 1º.

**§3º.** A lotação permitida para o evento fica limitada à 30% (trinta por cento) da capacidade do local, não podendo exceder o número máximo de 200 (duzentas) pessoas.

**§4º.** Somente poderão comparecer aos eventos pessoas que tenham sido vacinadas com as duas doses, ou dose única, contra a covid-19, mediante comprovação de imunização por meio do aplicativo “conecte SUS”.

**§5º.** As pessoas que não receberam as duas doses do imunizante e que não tenham sido vacinados com dose única, poderão participar dos eventos desde que apresentem teste negativo (antígeno) realizado nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, ou exame PCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.

**Art. 3º.** Para a realização de apresentações ao vivo, os artistas deverão ficar separados dos demais funcionários e clientes por divisória de acrílico ou manter distanciamento de dois metros entre o palco e os clientes.

**§1º.** A higienização de superfícies, objetos, maçanetas, mesas, máquinas de cartão e cardápios devem ser feitas constantemente.

**§2º.** Os promotores do evento devem proibir o uso da pista de dança.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.4º.** Fica autorizado o retorno da atividade presencial, de jogos de cartas, para entretenimento dos idosos, desde que sejam seguidas as seguintes regras:

- I – o público máximo será de 32 (trinta e duas) pessoas.
- II – serão utilizadas 08 mesas, das quais 04 (quatro) ficarão dentro do salão e 04 (quatro) do lado externo, com distanciamento de 2,00 m (dois metros) entre elas;
- III – somente podem sentar-se quatro pessoas por mesa;
- IV – aferição da temperatura corporal de servidores e de todos os participantes, por meio de termômetros ou câmeras de medição, ficando proibida a entrada de pessoas que apresentem temperatura igual ou superior a 37,5°C.
- V - em todas as mesas deve ser disponibilizado álcool em gel à 70% (setenta por cento), bem como em todos os ambientes comuns;
- VI – Somente podem participar das atividades pessoas devidamente imunizadas, com as duas doses da vacina contra a covid-19, ou que tenham tomado a vacina que imuniza com a aplicação de uma única dose, mediante comprovação de imunização.
- VII – o horário de atendimento no Conviver, para os jogos, descritos neste artigo, será das 14:00 às 16:00 horas.

**Art. 5º.** O cumprimento das medidas preventivas ao contágio da Covid-19 são de responsabilidade dos promotores do evento e das pessoas presentes, que ficarão sujeitos às multas e demais penalidades previstas na Lei PM/Nº 3.284/2021, de 21 de junho de 2021, de acordo com suas condutas.

**Art. 6º.** As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

**Santa Vitória**, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**ISPER SALIM CURTI**

-Prefeito Municipal-